

## **CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOVESC**

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de padrões de conduta para os associados da ASSOVESC, de forma a regular a conduta moral e profissional e indicar normas que devem inspirar o exercício das atividades associativas e profissionais. Propõe a ASSOVESC a adoção do seguinte instrumento como parâmetro para atuação de seus associados e, num contexto mais amplo, para os profissionais que atuam na venda de veículos usados:

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

Código de Ética do Associado à ASSOVESC é o guia orientador e estimulador de novos comportamentos e está fundamentado num conceito de ética voltado para o desenvolvimento da categoria.

### **Capítulo II Dos Deveres**

**Art. 1º** Como orientação de conduta, são deveres dos Associados da ASSOVESC, em complemento ao contido no Estatuto da Associação:

a - É de compromisso de todo associado, manter em seu estabelecimento placas padrão de filiação a ASSOVESC (interna ou externa), adquiridas na associação.

b - A atividade profissional dos associados da ASSOVESC compreende a venda de veículos automotores, que, na sua negociação, deverá observar o previsto nessas disposições, além do próprio estatuto, bem como da legislação em vigor.

c - Considerar sua atividade bastante honrosa e, em função disto, não permitir a prática de atos que comprometam sua dignidade.

d - Defender os direitos e privilégios da atividade e reputação empresarial da revenda de veículos automotores.

e - É dever dos associados promover o zelo pela imagem da categoria a qual pertencem, no exercício de suas atividades comerciais e no seu relacionamento associativo.

f - Fornecer a adequada identificação, de forma clara, fácil e imediata dos dados relativos à oferta, divulgação e vendas dos veículos.

g - Vincular aos princípios maiores de relacionamento ético em torno da ASSOVESC permanentemente todos os associados e seus funcionários, bem como também aqueles advindos diretamente do exercício da atividade comercial.

h - Honrar o cumprimento de obrigações para com o cliente, inclusive depois de concretizado o negócio, quando tenha havido acordo neste sentido, ou quando tal obrigação seja inerente a venda de veículos, mesmo que não expressa em contrato ou equivalente.

i - Emitir Certificado de Garantia de procedência do veículo, bem como de débitos anteriores (nada consta de multas, ipva, seguro obrigatório), conforme modelo da ASSOVESC.

j - Zelar pela própria reputação permanente.

k - Manter-se atualizado com a legislação vigente e procurar difundi-la por meio da ASSOVESC.

l - Auxiliar na fiscalização do cumprimento do presente Código de Ética, comunicando à entidade as infrações e violações cometidas que tomou conhecimento pessoalmente ou de fonte segura.

m - Cumprir as leis aplicáveis.

n - Manter, em relação a outros associados, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações.

o - Cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com a Associação.

p - Promover o Código de Ética da ASSOVESC junto às Organizações, terceiros e outras profissões.

### **Capítulo III Das Proibições**

**Art. 2º** Ficam proibidas as seguintes práticas ao associado da ASSOVESC, enquanto nesta qualidade:

a - Ficam proibidas, fraudes e enganos, ao público em geral, bem como práticas que possam prejudicar a integridade e dignidade de qualquer associado.

b - Não será aceita a propaganda enganosa e os contratos de interpretação duvidosa, que desta forma, possam gerar conflitos e impasses.

c - Concorrência desleal e desonesta, que vem a ser a adoção de práticas e métodos incompatíveis com o mercado, levando em consideração a qualidade dos bens e/ou serviços oferecidos.

d - A atração de clientes tradicionais de outros associados, utilizando-se de métodos indesejáveis de depredação da imagem dos concorrentes.

e - Denegrir ou manchar a imagem da categoria e da ASSOVESC, fazendo referências que não reflitam a realidade, utilizando-se de instrumentos não previstos no estatuto interno.

f - Repassar a terceiros (associados ou não) benefícios prestados pela ASSOVESC.

g - Aceitar tarefas para as quais não esteja preparado, que não se ajustem às disposições vigentes ou que sejam fraudulentas.

h - Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos por lei.

- i - Obter benefício próprio, por qualquer meio, à custo dos clientes.
- j - Deixar de atender às notificações da associação para os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- k - Tornar-se cúmplice, por qualquer forma, dos que exercem ilegalmente atividades de negociações de veículos, em detrimento ao comércio regular.
- l - Abandonar negócios confiados aos seus cuidados, sem motivo justo e prévio conhecimento e aceite do cliente.
- m - Solicitar ou receber dos clientes qualquer favor em troca de concessões ilícitas.
- n - Aceitar incumbência de transação que esteja a cargo de outro revendedor, sem dar-lhe prévio conhecimento.
- o - Promover propaganda enganosa e/ou maldosa em seu favor ou de terceiros.
- p - Reter em sua esfera negócio que não tiver probabilidade de negociação.
- q - Utilizar-se de sua posição para obtenção de vantagens pessoais, quando no exercício de cargo ou função em qualquer departamento da entidade.
- r - Receber sinal nos negócios que lhe forem confiados, caso não esteja expressamente autorizado para tanto.

#### **Capítulo IV** **Do Relacionamento Com Os Clientes**

**Art. 3º** O Associado à ASSOVESC deverá pautar seu relacionamento junto aos clientes da seguinte forma:

- a - Conhecer todas as circunstâncias de negócio, antes de aceitá-lo.
- b - Apresentar dados rigorosamente corretos ao oferecer um negócio, nunca omitindo detalhes que o depreciem. Informar o cliente sobre os riscos e demais pontos que possam comprometer o negócio.
- c - Recusar qualquer transação que seja ilegal, injusta ou imoral.
- d - Prestar conta imediatamente de qualquer documentação ou encargo anteriormente ajustado.
- e - Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reservando ao cliente a decisão de aceitá-lo ou não.
- f - Fornecer recibo dos valores recebidos pelo cliente, salientando a que título se refere referido pagamento.
- g - Sempre elaborar contrato de suas transações com os clientes.

## **Capítulo V**

### **Dos Deveres em Relação aos Demais Associados**

**Art. 4º** O associado da ASSOVESC deverá ter para com seus colegas a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe.

**Art. 5º** O recomendado no artigo anterior não implica em conivência com o erro, contravenção penal ou atos contrários às Leis Vigentes no País, e ao Estatuto da Associação.

**Art. 6º** O Associado deverá, com relação aos demais membros, evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.

**Art. 7º** Ao associado da ASSOVESC caberá observar as seguintes normas com relação à Associação:

I - prestigiar a entidade, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos da categoria, a harmonia e coesão dos associados;

II - apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da Associação, participando efetivamente de suas instâncias administrativas, quando solicitado ou eleito;

III - aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, justificando sua recusa quando, em caso extremo, encontrar-se impossibilitado de servi-las;

IV - cumprir com suas obrigações junto à ASSOVESC, inclusive no que se refere ao pagamento de contribuições, taxas e emolumentos estabelecidos;

V - considerar a Associação o foro adequado para arbitragem em assuntos afetos à atividade e de casos de disputas ou divergências entre associados.

## **Capítulo VI**

### **Das Normas Procedimentais para o Processo Ético**

**Art. 8º** Incumbe ao Presidente processar e julgar em primeira instância, e à Assembléia Geral em segunda instância quaisquer atos desabonadores da conduta ética do Associado, e à Assembléia Geral.

**Art. 9º** O processo ético será instaurado de ofício ou por representação fundamentada de qualquer associado ou particular, e direcionado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Serão especificadas, de imediato, as provas com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado e arroladas, se for o caso, testemunhas, no máximo de três.

**Art. 10º** A instauração do processo precederá audiência do acusado, intimado pessoalmente para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia, restrita e demonstrar a falta de fundamentação da acusação.

§ 1º - Acolhida à defesa preliminar, o processo será arquivado, não podendo, pelos mesmos motivos, ser reaberto.

§ 2º - Desacolhida a defesa prévia por parecer fundamentado do presidente à Associação, será instaurado o processo, intimando-se o acusado para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, especificando, nas mesmas condições da acusação, as provas que tenha a produzir.

**Art. 11º** Apresentada a defesa e as provas, a Diretoria Executiva, através do Presidente proferirá decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo primeiro. A decisão pela expulsão do Associado deverá ser ratificada pela Assembléia Geral, devidamente convocada para tal fim. As demais penalidades serão aplicáveis pela Diretoria Executiva.

**Art. 12º** Da decisão do Presidente caberá recurso à Assembléia Geral devidamente convocada para tal fim.

## **Capítulo VII**

### **Das Penalidades Pelo Descumprimento Deste Código**

**Art. 13º** Ao Associado que descumprir o presente Código de Ética, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I – primeira advertência, que deverá ser notificada e entregue ao infrator. Este terá prazo determinado pela presidência da ASSOVESC para regularização da situação.

II – segunda advertência, que será publicada em circular interna da ASSOVESC.

III - exclusão do quadro de associados da ASSOVESC, mediante processo administrativo e nos termos do Estatuto da Associação, que será publicado em jornal de circulação local, bem como em jornal de circulação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além destas medidas, de caráter interno, sempre que justificável, ficará a cargo da ASSOVESC a iniciativa de ação judicial cabível, quando a atitude do associado ter trazido danos para a entidade.

**Art. 14º AS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR, TERÃO SUA APLICAÇÃO BASEADA, PRINCIPALMENTE, NA GRAVIDADE DA FALTA E NA REINCIDÊNCIA, QUE SERÃO ANALIZADAS PELA ASSOVESC.**